

# EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 128, DE 2025

(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)

Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, para reduzir os benefícios federais de natureza tributária, financeira e creditícia em, no mínimo, 10% (dez por cento).

Inclua-se, no Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025, o seguinte art. 2º, renumerando-se os demais:

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso IV:

“Art. 12.....

IV – Ser o crime relacionado a bens alcançados pelas imunidades tributárias dispostas no art. 150, VI da Constituição Federal.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo reforçar a tutela penal nos crimes contra a ordem tributária quando a conduta delitiva recair sobre bens, mercadorias ou serviços alcançados por imunidade tributária constitucionalmente assegurada.

As imunidades tributárias previstas no art. 150, inciso VI, da Constituição Federal não configura privilégios fiscais, mas verdadeiras garantias



institucionais destinadas à proteção de valores estruturantes do Estado Democrático de Direito.

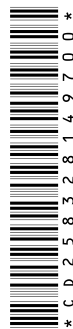
A prática de crimes tributários envolvendo produtos sujeitos a tais imunidades não provoca apenas lesão ao erário, mas compromete a própria finalidade constitucional dessas garantias, distorcendo seu alcance e fragilizando a confiança no sistema tributário.

Ao prever causa específica de agravamento de pena nessas hipóteses, a presente emenda confere tratamento penal mais proporcional à gravidade da conduta, fortalecendo os instrumentos de combate à fraude e assegurando maior efetividade à proteção dos bens jurídicos tutelados pela Constituição.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2025.

**RUBENS PEREIRA JÚNIOR**

Deputado Federal





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Federação PSOL REDE
- 3 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 4 Dep. Pedro Campos (PSB/PE) - LÍDER do PSB

Apresentação: 16/12/2025 12:50:52.787 - PLEN  
EMP 5 => PLP 128/2025

EMP n.5

